

**Aprovado em Reunião de Câmara Municipal de 23 de fevereiro de 2021**

**Aprovado em Sessão de Assembleia Municipal de 30 de abril de 2021**

## **Regulamento para Atribuição de Apoios a Agregados Familiares com Dificuldades Socioeconómicas**

### **PREÂMBULO**

A Constituição da República Portuguesa define a igualdade, em direitos e deveres, de todos os cidadãos nacionais, estipulando, no n.º 1 do Art.º 13º, que todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. Postula, ainda, nos n.ºs 1 e 2 do Art.º 67º, que a família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à proteção da sociedade e do Estado e à efetivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros, incumbindo ao Estado, para proteção da mesma, a promoção da independência social e económica dos agregados familiares.

Tendo a Câmara Municipal da Sertã consciência das desigualdades sociais e atenta que está à situação económica e social dos seus munícipes, tem vindo a dar uma particular atenção às questões de âmbito social, com o propósito de uma progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e agregados familiares que vivem em situação de carência socioeconómica.

O Regulamento a seguir apresentado visa definir as áreas de atribuição, as condições de elegibilidade, compromissos a assumir, bem como a forma de candidatura aos apoios a conceder, com a qual se pretende o desenvolvimento de uma intervenção social tendo por base os seguintes princípios:

- o reconhecimento da igualdade de oportunidades como forma de combater as desigualdades sociais;
- o desenvolvimento de medidas territorializadas, através da criação de dinâmicas de potenciação dos recursos e competências locais;
- uma lógica de responsabilização individual no processo de desenvolvimento social.

Desta forma, e para prossecução dos objectivos enunciados, com base no n.º 8 do Art.º 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preconizado nos artigos 116º a 118º do Código do Procedimento Administrativo, do estabelecido nas alíneas v) e k) do n.º 1 do Art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o seguinte Regulamento.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito e objeto**

1. O presente Regulamento visa a prestação de apoios, de origem não pecuniária, aos agregados familiares com dificuldades socioeconómicas do Concelho da Sertã, de forma autónoma e/ou em articulação/complementaridade com as restantes Instituições e respostas existentes no terreno.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se as seguintes áreas de apoio:
  - a) Saúde;
  - b) Habitação;
  - c) Educação;
  - d) Alimentação;
  - e) Deficiência/Incapacidade;
  - f) Apoios pontuais a situações que não se enquadrem nas restantes áreas de atuação.

#### **Artigo 2º**

##### **Definições**

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Agregado familiar – Considera-se que integram o respetivo agregado familiar todos os elementos que, para além do requerente do apoio, com ele vivam em economia comum.
- b) Economia comum – Considera-se que vivem em economia comum com o requerente do apoio a prestar, as pessoas referidas na alínea a) do presente artigo, que com o mesmo habitem com carácter de permanência, não se excluindo deste âmbito as deslocações e/ou ausências de membros, por período até 30 dias, ou superior, desde que

motivadas por razões de saúde, cumprimento de pena privativa de liberdade, estudos, formação profissional ou relação laboral que se revista de carácter temporário.

c) Rendimento – Valor mensal resultante da soma de todos os recursos do agregado familiar, passíveis de tradução em numerário, designadamente provenientes de trabalho, reforma, pensão, prestações familiares, bolsas de estudo e rendimentos prediais ou quaisquer outros com carácter duradouro ou habitual.

### **Artigo 3º**

#### **Competência**

A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal da Sertã, podendo esta ser delegada no Presidente e subdelegada por este nos Vereadores.

### **Artigo 4º**

#### **Colaboração com entidades terceiras**

Para prossecução das competências previstas no presente Regulamento, poderão ser estabelecidos protocolos de colaboração, quer com entidades públicas, nomeadamente Freguesias e organismos da Administração Central, quer com entidades particulares, nomeadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e equiparadas.

### **Artigo 5º**

#### **Orçamento**

O Município dotará, anualmente, no Orçamento, uma verba destinada à prossecução dos objetivos do presente Regulamento.

### **Artigo 6º**

#### **Natureza dos apoios**

1. No âmbito deste Regulamento, os apoios prestados serão sempre de natureza não pecuniária.
2. O apoio concedido terá sempre um carácter pontual.
3. Salvo casos excepcionais, nomeadamente situações de emergência social devidamente fundamentadas pelo Setor de Ação Social da autarquia, os apoios previstos no presente Regulamento não são cumuláveis entre si, nem com outros apoios prestados por outras entidades ou organismos e destinados à prossecução do mesmo fim.

4. O apoio variará em função das necessidades diagnosticadas pelo Setor de Ação Social da autarquia.

### **Artigo 7º**

#### **Acordo de prestação do apoio**

1. O apoio concedido será objecto da celebração de um Acordo entre a Câmara Municipal da Sertã e o requerente, do qual obrigatoriamente deve constar a identificação das necessidades a colmatar, o(s) apoio(s) a conceder, as condições de atribuição do(s) mesmo(s) e as obrigações assumidas pelo requerente e restante agregado familiar.
2. A não celebração do acordo referido no número anterior, bem como o seu posterior incumprimento por motivos imputáveis aos beneficiários do mesmo, implica a devolução do montante associado ao valor do apoio.

### **Artigo 8º**

#### **Apoios na área da habitação**

1. Os apoios na área da habitação podem traduzir-se nos seguintes benefícios:
  - a) Fornecimento de materiais necessários à concretização de obras, tendo como limite máximo 5 vezes o Salário Mínimo Nacional;
  - b) Elaboração de projetos de arquitetura e de especialidade;
  - c) Acompanhamento técnico na execução das obras;
  - d) Redução ou isenção de tarifas;
  - e) Realização de pequenas obras de conservação ou beneficiação;
  - f) Comparticipação mensal de 50% do valor da renda de casa, até ao teto máximo de 150€, mediante apresentação dos respetivos comprovativos de pagamento.
2. O apoio definido na alínea f) possui um carácter transitório, sendo atribuído pelo período de 12 meses, devendo ser ajustado sempre que se verificarem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar ou nos elementos instrutórios do respectivo processo.
3. O número de apoios, a atribuir pela Câmara Municipal no âmbito da alínea f), em cada ano civil, é no máximo de 10.
4. Para a atribuição do apoio definido na alínea f) são aplicados os requisitos e condições gerais de acesso definidos no Artigo 11.º do presente Regulamento, aos quais se acrescem:

- a) Não ser o requerente ou qualquer membro do respetivo agregado familiar, proprietários, usufrutuários ou titulares do direito de uso e habitação de qualquer outro prédio urbano ou fração habitacional;
  - b) Residir no concelho da Sertã há, pelo menos, 5 anos;
  - c) Dispor de habitação arrendada de acordo com a legislação em vigor e cujo valor da renda não exceda os 300€/mês;
  - d) O senhorio não ser parente ou afim na linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral.
5. O apoio definido na alínea f) cessa quando:
- a) O arrendatário não efetue o pagamento mensal da renda dentro do prazo para o qual está obrigado;
  - b) Cesse, por qualquer uma das formas legalmente admissíveis, o contrato de arrendamento;
  - c) Se verifique que o requerente prestou falsas declarações na instrução da candidatura;
  - d) Se verifique melhoria da situação económica do beneficiário e/ou respectivo agregado familiar que o justifique;
  - e) Ocorra subarrendamento ou hospedagem do imóvel ou fração arrendada;
  - f) Ocorra qualquer outra violação ao presente Regulamento que, pela sua gravidade, justifique a cessação.

## **Artigo 9º**

### **Apoios na área da educação**

1. Os apoios na área da educação podem traduzir-se na atribuição de bolsas de estudo a alunos do concelho, que preencham não apenas os requisitos de natureza sócio-económica, conforme são definidos no presente Regulamento, mas também critérios de mérito escolar.
2. Os critérios e condições de atribuição de apoios nesta área serão definidos em normas próprias de atribuição.

## **Artigo 10º**

### **Apoios na área da deficiência/incapacidade**

1. Os apoios na área da deficiência/incapacidade podem traduzir-se na comparticipação de ajudas técnicas, nomeadamente cadeiras de rodas, muletas, andarilhos, colchões anti-escaras, óculos, e outro tipo de ajudas necessárias à melhoria da saúde e qualidade de vida do indivíduo.

2. A comparticipação é de 50% do valor total, até um limite máximo de 1000€.

## **CAPÍTULO II**

### **PROCEDIMENTO**

#### **Secção I**

#### **Generalidades**

#### **Artigo 11º**

#### **Requisitos e condições gerais de atribuição**

1. Podem requerer os apoios, no âmbito deste Regulamento, os indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que se encontrem em situação de autonomia económica.
2. A atribuição de apoios depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos e condições:
  - a) Residência no Concelho da Sertã, há pelo menos um ano;
  - b) Possuir um rendimento *per capita*, apurado no conjunto dos membros do agregado familiar, não superior ao valor de 65% do Indexante de Apoios Sociais (IAS), fixado anualmente por Portaria Conjunta dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social;
  - c) No caso do agregado familiar ser composto apenas por um elemento, o rendimento não poderá ultrapassar o valor do IAS.
3. Em casos excepcionais, nomeadamente situações de emergência social devidamente fundamentadas pelo Setor de Ação Social da autarquia, poderão ser concedidos apoios a indivíduos residentes no Concelho há menos de um ano.
4. O cálculo do rendimento *per capita* obedece à aplicação da seguinte fórmula:

$$C = (RB - D) / (14 \times N)$$

Sendo:

C = Rendimento *per capita*;

RB = Rendimento anual líquido do agregado familiar;

D = Despesas de habitação devidamente comprovadas, nomeadamente empréstimos para compra de habitação própria permanente e/ou rendas de casa;

N = Número de elementos do agregado familiar.

## **Artigo 12º**

### **Documentos necessários à instrução da Candidatura**

1. O processo de candidatura aos apoios deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de Candidatura devidamente preenchido;
  - b) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, da veracidade das informações prestadas;
  - c) Atestado de residência e composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
  - d) Fotocópia de Bilhete de Identidade e/ou Cartão de Cidadão e/ou Cédula Pessoal do requerente;
  - e) Fotocópia do Cartão de Contribuinte e de Beneficiário e/ou Cartão de Cidadão do requerente;
  - f) Contrato de arrendamento e/ou recibo de renda de casa, caso aplicável;
  - g) Declaração da Instituição Bancária comprovativa da amortização de capital e juros de crédito contratado para aquisição, construção ou obras em habitação própria permanente, caso aplicável;
  - h) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do requerente, nomeadamente:
    - h.1) Última declaração de rendimentos anual (IRS) ou documento das Finanças que ateste a não obrigatoriedade de entrega do documento referido;
    - h.2) Fotocópia do último recibo de pensão, dos elementos que se encontrem nessa situação;
    - h.3) Declaração emitida pelo Centro Distrital ou Serviço Local de Segurança Social, onde conste o valor de prestações recebidas (Rendimento Social de Inserção; Subsídio Social de Desemprego; Abono de Família ou outras);
  - i) Outros documentos solicitados pelo Município, com vista à análise da candidatura.
2. O requerente poderá, querendo, apresentar outros documentos que entenda relevantes para comprovação da situação económica.

## **Artigo 13º**

### **Obrigaç o dos Benefici rios**

O requerente deve informar o Setor de A o Social da C mara Municipal da Sert  de todas as altera es econ micas do agregado familiar.

## **Sec o II**

### **Do processo de atribui o do apoio**

## **Artigo 14º**

### **An lise do Processo**

1. A an lise do processo de candidatura cabe ao Setor de A o Social da C mara Municipal da Sert , que elaborar  processo individual e relat rio social sobre o agregado social, com proposta de deferimento ou indeferimento do mesmo.
2. O diagn stico elaborado pelos servi os de a o social dever  ter por base, quer a an lise documental realizada, quer entrevista ao requerente.
3. O diagn stico social poder , sempre que necess rio   an lise do processo, ser complementado com visita domicili ria ou outras dilig ncias que se entendam indispens veis   confirma o dos dados fornecidos pelo requerente e ao complemento da informa o social.
4. Do relat rio social elaborado dever  constar o parecer fundamentado sobre os elementos pertinentes para a decis o sobre a atribui o do apoio solicitado.

## **Artigo 15º**

### **Confidencialidade**

Todos os t cnicos intervenientes no processo est o obrigados ao sigilo profissional relativamente aos dados constantes nos processos individuais.

## **Sec o III**

### **Fiscaliza o e regime sancionat rio**

## **Artigo 16º**

### **Verifica o da execu o do Regulamento**

A entidade com compet ncia para fiscalizar o cumprimento das normas constantes do presente Regulamento   a C mara Municipal da Sert .

### **Artigo 17º**

#### **Restituição de apoios indevidos**

1. Deverão ser restituídos os montantes pecuniários associados ao valor de todos os apoios atribuídos indevidamente com base neste Regulamento, considerando-se como tal os apoios concedidos com base em falsas declarações e/ou na omissão de informações exigidas.
2. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a prestação de falsas declarações ou a omissão de informações determina o impedimento de acesso a apoios futuros.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 18º**

#### **Omissões**

As situações imprevistas, os casos omissos ou as dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal da Sertão.

### **Artigo 19º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

### **Artigo 20.º**

#### **Revogação**

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o anteriormente aprovado.